



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10768-012.345/88-01

YSS/

Sessão de 16 de abril de 19 91

ACORDÃO Nº 101-81.419

Recurso nº 97.839 - IRPJ - EX: DE 1987

Recorrente BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Recorrido : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (RJ)

IRPJ - Recurso ao 1º C.C.

Não se toma conhecimento de recurso interposto em processo cuja matéria refu-
ja à competência deste Conselho.

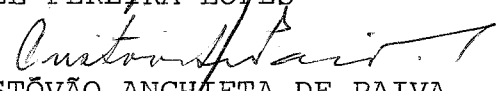
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A:

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do
recurso, por versar matéria estranha à competência deste Conselho ,
nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente jul-
gado.

Sala das Sessões(DF), em 16 de abril de 1991


URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE


CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA

- RELATOR

VISTO EM


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 18 ABR 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA ,
RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER E JOSÉ EDUARDO RANGEL DE
ALCKMIN. Ausente por motivo justificado o Conselheiro CELSO ALVES
FEITOSA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10768-012.345/88-01

RECURSO Nº: 97.839

ACORDÃO Nº: 101-81.419

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

R E L A T Ó R I O

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., recorre a este Conselho em 23 de julho de 1990 (fls. 30), contra a decisão de fls. 29, prolatada, em grau de revisão, pela Coordenação do Sistema de Arrecadação - Divisão de Normas Técnicas (DNT).

Tudo se originou com o extravio da OC/OP número 10001202, no valor de Cz\$ 10.432,50, referente ao exercício de 1987 (fls. 1) (ou 1986-fls. 15) em nome do contribuinte Antônio Lino. O extravio se deu em Agência do Bradesco, que pagou ao contribuinte a restituição devida em fevereiro de 1988 (Recibo - fls. 3).

Pela petição de fls. 1, a instituição financeira requereu ao Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro a expedição de 2ª via da OC/OP extraviada.

O Sr. Coordenador do Sistema de Arrecadação atendeu a postulação da requerente, autorizando o Banco do Brasil S.A. creditar o Bradesco, a débito de Receita da União (fls. 16/17).

Ciente em 20.10.89, o Bradesco recorre ao Superintendente Regional da Receita Federal 7ª Região, pedindo a revisão do valor reembolsado a fim de se acrescer a ele "os acréscimos legais pertinentes" (fls. 23,24), sob pena de caracterizar-se enriquecimento ilícito.

O processo foi encaminhado à C.S.Ar (fls. 28), têm-

Acórdão nº 101-81.419

do a chefia da Divisão de Normas Técnicas, indeferido o pedido, por lhe faltar amparo legal (fls. 29).

Inconformada, a interessada interpõe a este Conselho o recurso de fls. 30/32, onde reitera os argumentos levados ao Superintendente (fls. 23/24).

É o relatório.

est

3

Acórdão nº 101-81.419

V O T O

Conselheiro Cristóvão Anchieta de Paiva, Relator:

A matéria do presente processo, relativa a quantificação do reembolso à instituição financeira da restituição por ela efetuada de imposto a contribuinte, em consequência de extravio de OP/OC emitida, refoge à competência deste Conselho, definida na Portaria nº 182, de 13 de abril de 1977 e alterações posteriores.

Diante disso, não tomo conhecimento do recurso interposto.

É o meu voto.



CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA - RELATOR.